



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### **RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Estabelece a Política de Informação do Repositório Institucional da Universidade Federal de Alfenas.*

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002082/2020-71, o que ficou decidido em sua 346ª reunião ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO a importância da implementação de ações que garantam o registro e a disseminação da produção intelectual da Instituição; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 39/2020, de 15 de dezembro de 2020, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – da Universidade Federal de Alfenas, para o exercício de 2021-2025, em especial, o objetivo estratégico: G6 – Informatizar, automatizar e aprimorar processos estratégicos para a instituição,

RESOLVE aprovar a Política de Informação do Repositório Institucional da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º Aprovar a Política de Informação do Repositório Institucional da Universidade Federal de Alfenas – RI/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A Política de Informação do RI/UNIFAL-MG deve estar articulada com as demais políticas existentes na UNIFAL-MG, tais como Políticas de Preservação Digital, Política de Segurança da Informação e Comunicação, Política de Privacidade de Dados Pessoais, Política de Inovação, Política Arquivística, Política de Gestão do Acervo Acadêmico, Plano de Desenvolvimento Institucional, entre outras.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Esta Política de Informação institui a criação do Repositório Institucional – RI/UNIFAL-MG – que garante acesso livre à produção intelectual da comunidade técnico-científica da Universidade, respeitada a legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS CONCEITOS E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º Entende-se por produção intelectual toda a produção artística, cultural, técnica e científica resultante de pesquisas elaboradas pela comunidade técnico-científica, revisada por pares e divulgada em meio impresso ou digital.

Art. 4º Considera-se comunidade técnico-científica da UNIFAL-MG: docentes, discentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos vinculados à UNIFAL-MG.

Art. 5º Repositório Institucional – RI – de que trata o Art. 2º é o sistema eletrônico que registrará e abrigará toda a produção intelectual da comunidade técnico-científica da UNIFAL-MG, armazenada em formato digital, que permitirá a busca e a recuperação para seu posterior uso tanto nacional quanto internacional pela rede mundial de computadores, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives*.

Parágrafo único. Institui as bibliotecas do Sistema de Bibliotecas da UNIFAL-MG – SIBI/UNIFAL-MG – como depositárias da produção científica e intelectual da Universidade, por meio do Repositório Institucional.

Art. 6º São princípios da Política de Informação do RI/UNIFAL-MG:

I – transparência, a fim de tornar a produção intelectual amplamente disponível e acessível;

II – privacidade e respeito à garantia do sigilo comercial;

III – proteção da propriedade intelectual, em obediência às normas legais pertinentes à matéria; e

IV – segurança como meio de garantir a [autenticidade](#), a originalidade, a [integridade](#), [preservação digital](#), [confiabilidade](#) e a segurança da produção intelectual depositada.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Política de Informação do RI/UNIFAL-MG tem como objetivo:

I – preservar a produção intelectual da Universidade;

II – ampliar, facilitar e garantir o acesso à produção intelectual, observada a legislação que rege e disciplina a matéria;

III – possibilitar, facilitar e potencializar o intercâmbio de informações com outras instituições;

IV – subsidiar e otimizar a gestão de investimentos em pesquisa na Universidade;

V – divulgar toda e qualquer produção intelectual da UNIFAL-MG, ressalvados os casos de obras protegidas por contrato de direito de propriedade intelectual ou que contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento, nos termos da legislação aplicável; e

VI – contribuir com a elaboração de indicadores da produção científica e tecnológica institucional e de apoiar os processos de ensino-aprendizagem por meio do acesso facilitado ao conhecimento.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º Observada a legislação pertinente, a comunidade técnico-científica da UNIFAL-MG deve garantir e autorizar à instituição o direito de preservar e distribuir o trabalho por meio do RI/UNIFAL-MG mediante as condições estabelecidas no regulamento do RI/UNIFAL-MG e no Termo de Autorização a ser assinado pelo(a) autor(a).

§ 1º O conteúdo RI/UNIFAL-MG será constituído pelo depósito da produção intelectual, formada pela autoria ou coautoria de docentes, discentes da graduação, pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*, pesquisadores e técnico-administrativos vinculados à UNIFAL-MG.

§ 2º O depósito citado no § 1º deste artigo deverá ser realizado após a avaliação e aprovação do trabalho e/ou seleção para publicação, sendo que, em caso de impossibilidade de depósito/divulgação imediata, o(a) autor(a) ou o(a) coautor(a) indicará o prazo e permissões conforme regulamento de submissão específico.

§ 3º Os autores são responsáveis pelo conteúdo dos objetos informacionais, bem como, quando for o caso, pelas questões legais de depósito junto aos editores da produção.

§ 4º O depósito dos objetos informacionais no RI/UNIFAL-MG será realizado de forma não exclusiva, mantendo os autores dos documentos todos os direitos.

Art. 9º O RI/UNIFAL-MG deverá respeitar as definições de acesso (aberto, restrito e/ou embargado).

§ 1º As publicações disponíveis em acesso aberto terão os metadados e o texto completo disponibilizados no RI/UNIFAL-MG.

§ 2º As publicações com restrição de acesso poderão ter apenas seus metadados e o link da publicação disponibilizados.

§ 3º A produção intelectual deverá ser disponibilizada mediante autorização dos autores, conforme regulamento do RI/UNIFAL-MG.

### CAPÍTULO V

**DO COMITÊ GESTOR DO RI/UNIFAL-MG**

Art. 10. A responsabilidade com criação, manutenção, desenvolvimento do Repositório Institucional ficará a cargo do Comitê Gestor composta por:

- I – diretor(a) do SIBI/UNIFAL-MG como presidente e seu(sua) vice como suplente;
- II – 01 (um/uma) representante Bibliotecário(a) de cada Biblioteca e um/uma suplente;
- III – 01 (um/uma) representante do Setor de Protocolo e Arquivo e um/uma suplente;
- IV – 01 (um/uma) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação e um/uma suplente;
- V – 01 (um/uma) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e um/uma suplente;
- VI – 01 (um/uma) representante da Pró-Reitoria de Graduação e um/uma suplente;
- VII – 01 (um/uma) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e um/uma suplente.

Parágrafo único. A indicação de cada representante será realizada por cada unidade e designada pela Reitoria por meio de portaria.

Art. 11. Compete ao Comitê Gestor do Repositório Institucional:

- I – definir a política de conteúdo, gerenciamento, acesso, segurança e questões de direitos autorais do Repositório Institucional;
- II – definir os objetivos e procedimentos para inclusão/submissão ao Repositório Institucional;
- III – dirimir eventuais conflitos de depósito, publicação e validação de conteúdo dos objetos digitais no Repositório Institucional;
- IV – monitorar constantemente e propor aperfeiçoamentos no Repositório Institucional;
- V – avaliar, a cada quatro anos, os resultados alcançados com o Repositório (efetividade) como um espaço de disseminação do conhecimento produzido pela UNIFAL-MG; e
- VI – debater possibilidades, prospectar parcerias, buscar soluções inovadoras e arranjos para ampliar o alcance do Repositório Institucional da UNIFAL-MG, tornando-o um serviço e produto de informação referência.

**CAPÍTULO VI****DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 12. Ficam estabelecidas as seguintes funções e responsabilidades para:

- I – autor(a) (docente/discente/TAE) e/ou unidade/órgão/setor: responsável pela submissão de conteúdos científicos no repositório;
- II – bibliotecário(a): responsável pela revisão de metadados e liberação do arquivo para acesso público; e
- III – analista/técnico(a) em TI: responsável pela implantação e manutenção do sistema e pelos recursos tecnológicos.

Art. 13. O depósito de informações referentes à produção técnico-científica será registrado no RI/UNIFAL-MG pela comunidade universitária da instituição e seu acesso será livre nos contextos nacional e internacional.

Art. 14. As comunidades, subcomunidades, coleções, tipologias documentais e metadados deverão ser definidos pela Assessoria Técnica do SIBI/UNIFAL-MG e, quando necessário, em parceria com o Comitê Gestor do RI/UNIFAL-MG ou com os responsáveis pelas unidades, conforme os padrões nacionais e internacionais aceitos e as particularidades de cada objeto digital.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. A UNIFAL-MG promoverá mecanismos de estímulo, assim como ações de integração, que possibilitem evitar duplicações de esforços para cumprimento desta política.

Art. 16. Esta Política de Informação do RI/ UNIFAL-MG deverá ser revisada quando se fizer necessário, com a finalidade de garantir sua adequação aos objetivos da Instituição.

Art. 17. Para os documentos arquivísticos, oportunamente, ocorrerá a implantação do Repositório Arquivístico Digital Confiável – RDC-Arq –, como também a adoção do modelo de Sistema Aberto de Arquivamento de Informação – SAAI –, com o objetivo de garantir a autenticidade e preservação dos documentos de arquivo digitais.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

29/02/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 29/02/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1198824** e o código CRC **D6489318**.